# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 699/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11054/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1609504 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **INTERESSADA** | MARIA EMILIA BATISTOTI |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA EMILIA BATISTOTI, nascida em 11/11/1961, ocupante do cargo de assistente técnico de orçamento, Nível/Classe/Referência/Símbolo 232/F/I/7, Matrícula nº 14280025, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 21883/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18126/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Maria Emilia Batistoti verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo com parcela constitucional de irredutibilidade (de acordo com a Lei 3.519/08 c/c a Lei nº 4.482/14), com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único* da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 2472/15, publicado na página 113 do Diário Oficial nº 8.933, de

3 de junho de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MARIA EMILIA BATISTOTI, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único* da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 2472/15.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP